

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2009
DE 03 DE JUNHO DE 2.009**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA ALÍNEA A DO INCISO V DO ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”.

ARTIGO 1º) A alínea A do Inciso V do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Quatá, passa a ter a seguinte redação:

- a) **Fica proibida a nomeação de Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, exceto para funções de Secretários Municipais, cuja natureza é de agente político, nos termos da Sumula Vinculante 13.**

ARTIGO 2º) A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
EM 03 DE JUNHO DE 2.009**

**VALMOR ARI PEDOTT
=Presidente=**

**JOSÉ VALTER DE JESUS
= Vice – Presidente =**

**ANTONIO SEVERINO DA SILVA
= Secretario =**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA
= Diretora do Setor Legislativo =**